DocuSign Envelope ID: 19CF426C-9E98-42D5-9B44-297B3F85F084

DO OBJETIVO

Art. 1º. Descrever as diretrizes gerais para a manutenção da conformidade e integridade na Unimed Londrina.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta política aplica-se à Unimed Londrina e a todas as partes interessadas.

DA CULTURA

Art. 3º. A cultura de Compliance é essencial para as organizações que buscam ser bem-sucedidas a longo prazo, exigindo de todos os seus agentes a adoção de posturas íntegras que devem fazer parte do dia a dia, considerando também as expectativas das partes interessadas com vistas ao alcance da perenidade e sustentabilidade do negócio.

Art. 4º. O sucesso de uma Política de Integridade e Compliance depende da disseminação e promoção das regras e expectativas de conduta da companhia aos seus públicos. Não se pode esperar determinado comportamento ou ação frente a um processo, sem que haja conhecimento daqueles que são os parâmetros a serem seguidos. A comunicação e o treinamento são os meios mais eficazes e eficientes para a organização sensibilizar seus públicos quanto às suas prerrogativas e responsabilidades.

Art. 5º. A atuação em Compliance direciona as organizações ao cumprimento de suas obrigações e à consolidação de um ambiente ético-institucional mais saudável e transparente, incorporando esses valores no comportamento e atitude das pessoas de modo a compor uma cultura organizacional íntegra e sustentável.

Art. 6º. Consolidar essa cultura de conformidade depende do engajamento das lideranças (direção, gestores e líderes) e exige o respeito e observância dos padrões de governança corporativa estabelecidos, a transparência e o cumprimento das políticas e regras internas, a efetiva incorporação dos padrões de Compliance por todas as pessoas que trabalham na organização, em todos os níveis, e a implementação de medidas adequadas, incluindo disciplinares, para promover o comportamento compatível, sob pena de ineficácia das ações de Compliance.

Art. 7º. As organizações que atuam em Compliance agregam valor aos seus negócios, alcançam maior respeito da sociedade, são reconhecidas pelos mercados e pelos sistemas de justiça em caso de sanções por eventuais infrações legais, por meio da possibilidade de redução das medidas aplicáveis.

Art. 8º. A construção de uma cultura de Compliance sólida é essencial para assegurar a integridade organizacional e evitar e/ou mitigar o risco do não cumprimento das leis e normas da atividade, contribuindo para a sustentabilidade e a responsabilidade social da Unimed Londrina.

Art. 09. Por isso, são diretrizes de atuação o respeito às leis do país, a adoção dos mais elevados padrões éticos em todas as relações e a intolerância a toda e qualquer prática antiética ou ilegal.

Art. 10. Exige-se dos representantes da Unimed e de todos os públicos de relacionamento o compromisso com posturas éticas, íntegras e transparentes para a construção de relacionamentos sustentáveis.

DocuSign Envelope ID: 19CF426C-9E98-42D5-9B44-297B3F85F084

DAS DIRETRIZES

Art. 11. A Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina consiste em um conjunto de estruturas e procedimentos coordenados para prevenir, detectar e responder a possíveis violações de leis, regulamentos e políticas da Cooperativa, assim como à prática de atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraudes, assédio e ilegalidades de qualquer natureza, capazes de afetar a sua imagem e reputação e impactar o alcance de seus objetivos.

Art. 12. As ações desenvolvidas pelo Comitê de Compliance no âmbito desta Política são estruturadas, buscando a aderência às boas práticas descritas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto 11.129/2022 (Regulamenta a Lei Anticorrupção), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), norma ISO 19600 (Sistema de Gestão de Compliance - Diretrizes) e norma ISO 37001 (Sistemas de Gestão Antissuborno), além de outros normativos vigentes.

Art. 13. São, ainda, referências metodológicas adotadas os manuais orientativos da Administração Pública Federal, como o Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União – CGU, o Guia de Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (Ministério da Justiça), os Elementos de Um Programa de Integridade Efetivo (Instituto Ethos), além do guia Compliance à Luz da Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, o Manual de Boas Práticas da OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras).

Art. 14. A Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, seguindo as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 e orientações da Controladoria Geral da União – CGU, está estruturada com base nos 5 (cinco) pilares essenciais, a saber:

I. **Comprometimento e apoio da diretoria e comitê gestor**: o apoio da diretoria e comitê gestor da Cooperativa é condição indispensável e permanente para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa de Compliance e Integridade, a qual está engajada e comprometida em assegurar que os objetivos do Programa sejam estabelecidos e estejam consistentes com os valores, objetivos e direcionamento estratégico da Unimed Londrina;

II. **Instância responsável pela Política de Compliance e Integridade:** a diretoria e comitê gestor da Unimed Londrina instituiu, de forma independente, o Comitê de Compliance, vinculado à diretoria, responsável por desenvolver, aplicar e monitorar a Política de Compliance e Integridade, com autonomia para desenvolver as ações necessárias para assegurar a sua efetividade. É reconhecido que, para o pleno funcionamento, faz-se necessário assegurar a sua independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros e a possibilidade de acesso direto à Presidência e às mais altas instâncias decisórias da Cooperativa. Cabe ao Comitê de Compliance assegurar que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva, ainda que envolvam outros setores ou membros da diretoria e comitê gestor, possuir condições para coordenar seus esforços com as áreas responsáveis pela execução das atividades de divulgação, treinamento, funcionamento do canal de relatos e outros procedimentos, de modo a garantir que as ações estejam alinhadas às definições do Programa;

III. **Análise de perfil de riscos:** a Política de Compliance e Integridade tem dentre os seus objetivos acompanhar a Gestão de Riscos existente na cooperativa, por meio de relatórios do Comitê de

DocuSign Envelope ID: 19CF426C-9E98-42D5-9B44-297B3F85F084

Riscos, bem como validar a atuação e o adequado cumprimento das regras, políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e gerir a ocorrência dos riscos mapeados;

IV. **Estruturação de regras e instrumentos:** para apoiar as ações da Política de Compliance e Integridade, a Unimed Londrina desenvolveu o seu próprio código de conduta, planejando e desenvolvendo ações periódicas voltadas a alcançar a conformidade de seus processos por meio da elaboração de regras, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades, criação de mecanismos de detecção ou reportes de irregularidades (canal confidencial, canais de comunicação, e-mails e outros mecanismos de proteção ao denunciante), implementação de controles internos de seus processos operacionais e previsão de medidas administrativas e disciplinares para os casos de violação às regras internas, medidas de remediação e processos de comunicação e treinamento para os públicos da Cooperativa;

V. **Estratégias de monitoramento contínuo:** A Política de Compliance e Integridade tem dentre os seus objetivos desenvolver procedimentos de verificação de sua aplicabilidade e promover o seu monitoramento como forma de remediar falhas e assegurar a melhoria contínua dos processos.

Art. 15. Para a efetivação das diretrizes relacionadas aos pilares da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, são instrumentos de apoio:

I. Código de conduta: documento contendo declaração de princípios, valores e diretrizes de comportamento exigidos e esperados no âmbito da Cooperativa e nas suas relações com as partes interessadas, disponível e acessível a todos os públicos;

II. Canal de relatos: canal de comunicação aberto a todos os públicos, com o objetivo de recepcionar relatos e denúncias de possíveis violações ao código de conduta, políticas e procedimentos da Cooperativa, provido de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

III. Políticas e procedimentos de controle: são instrumentos voltados ao direcionamento de condutas esperadas no âmbito da Unimed Londrina e na execução de seus processos operacionais que envolvam riscos de Compliance gerenciados pela Política. As políticas são essenciais ao suporte da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, as quais serão desenvolvidas de acordo com a sua evolução de maturidade.

Art. 16. São objetivos da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina:

I. Reforçar o comprometimento de todos com a cultura ética e de integridade corporativa;

II. Assegurar um padrão adequado de conformidade dos processos organizacionais ao cumprimento das leis, regulamentos e políticas internas e externas;

III. Integrar a prática de Compliance aos demais Sistemas de Gestão (Qualidade, Riscos, Auditoria, outros);

IV. Prevenir e responder à prática de possíveis atos de corrupção, suborno, fraudes e desvios ilegais no âmbito da Cooperativa.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. A participação e supervisão da Diretoria e Comitê Gestor são aspectos essenciais para o adequado funcionamento de um Sistema de Gestão de Compliance efetivo, a fim de assegurar a aderência e

DocuSign Envelope ID: 19CF426C-9E98-42D5-9B44-297B3F85F084

compreensão de todo o corpo de colaboradores em relação às diretrizes da organização e aos procedimentos operacionais relacionados à Política de Compliance e Integridade.

Art. 18. Neste contexto, compete ao Comitê de Compliance, com o apoio da Diretoria e Comitê Gestor e participação direta das áreas proprietárias dos riscos de Compliance, conduzir o processo de apoio na implementação e monitoramento das ações inerentes à Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina.

Art. 19. São atribuições do Comitê de Compliance, dentre outras:

I. Identificar as obrigações de Compliance;
II. Integrar as obrigações nas políticas, procedimentos e processos existentes;
III. Promover ou organizar apoio e treinamentos para os colaboradores (código de conduta, políticas, normas internas e demais processos de atuação);
IV. Incluir as responsabilidades de Compliance nas descrições dos cargos e processos de gestão de desempenho da organização;
V. Definir um sistema de gestão de relatórios de Compliance e documentação em vigor;
VI. Definir e implementar processos para a gestão de informação, como reclamações, linhas diretas, canais de denúncias, dentre outros;
VII. Estabelecer indicadores de desempenho de Compliance, monitorar e medir o desempenho em Compliance;
VIII. Analisar criticamente o sistema de gestão de Compliance em intervalos planejados;
IX. Avaliar riscos de Compliance e estabelecer a gestão destes riscos em conjunto com as áreas e com a diretoria e comitê gestor;
X. Monitorar procedimentos e desempenho em Compliance e estabelecer ações corretivas;
XI. Analisar criticamente riscos identificados;
XII. Fornecer aconselhamento à organização sobre riscos e demais assuntos relacionados ao Compliance.

Art. 20. São responsabilidades da Diretoria e Comitê Gestor, dentre outras:

I. Ter ciência sobre compliance, participar dos treinamentos de integração para saber sobre o tema;
II. Cooperar e apoiar o Comitê de Compliance e incentivar os colaboradores a fazerem o mesmo;
III. Cumprir pessoalmente as políticas, procedimentos e processos, participar das atividades e treinamentos de Compliance;
IV. Incentivar os colaboradores a levantar preocupações de Compliance;
V. Participar ativamente na gestão e resolução de incidentes de Compliance;
VI. Integrar obrigações de Compliance em práticas e procedimentos de negócios existentes em suas áreas de responsabilidade;
VII. Assegurar a implementação da ação corretiva, sempre que identificada a sua necessidade;
VIII. Supervisionar acordos de terceirização para assegurar o cumprimento das obrigações de Compliance.
IX. Divulgar interna e externamente a Política de Compliance.

DocuSign Envelope ID: 19CF426C-9E98-42D5-9B44-297B3F85F084

Art. 21. São responsabilidades dos colaboradores:

I. Ter ciência sobre compliance, participar dos treinamentos de integração para saber sobre o tema;
II. Aderir às obrigações de Compliance, especialmente aquelas relacionadas à sua função e atribuições;
III. Participar dos treinamentos definidos pelo sistema de gestão de Compliance;
IV. Relatar preocupações de Compliance, problemas e falhas de processos ou condutas pessoais que infrinjam o código de conduta, políticas e procedimentos internos, utilizando os canais oficias da cooperativa.

DA COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 22. Cabe ao Comitê de Compliance, com o apoio das áreas técnicas, organizar e promover orientações, treinamentos e comunicações internas e externas relacionados ao Programa de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, considerando:

I. O que será comunicado (código de conduta, políticas, normas internas e demais processos de atuação);
II. Quando será comunicado;
III. Para quem será comunicado (colaboradores ou outros públicos quando necessário);
IV. Como será comunicado.

DO REPORTE

Art. 23. As ações relacionadas à Política de Compliance e Integridade serão reportadas à Diretoria e Comitê Gestor em intervalos planejados, a fim de que o Sistema de Gestão de Compliance seja avaliado criticamente, buscando a sua contínua adequação, suficiência e eficácia.

Londrina, 17 de junho de 2024.

Celso Fernandes Junior (Presidente)	DocuSigned by: 9C98AC36DAB34DF...
Antonio Carlos Valezi (Secretário)	DocuSigned by: Antonio Carlos Valezi C56B738998D74EE...
Marcos Abel Lopes de Menezes	DocuSigned by: E23B68BF2A34404...
Ricardo Marinho Teixeira	DocYouSigned by: 7038694A7CBC459...
Rubens Martins Junior	DocuSigned by: FF14ABECA5CD431...

DocuSign Envelope ID: 19CF426C-9E98-42D5-9B44-297B3F85F084

GLOSSÁRIO

Canal de relatos: é um canal de comunicação aberto a todos os públicos, com o objetivo de recepcionar relatos e denúncias de possíveis violações ao código de conduta, políticas e procedimentos internos, assim como sobre a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, suborno, assédio e outros desvios ilegais identificados nas operações da Cooperativa, provido de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

Código de conduta: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed Londrina com qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado pelas atividades e objetivos da cooperativa.

Comitê de Compliance: é órgão auxiliar, não estatutário, de caráter consultivo e permanente, composto de membros titulares indicados conforme regulamento próprio, tendo por objetivo atuar no apoio e assessoramento da diretoria em ações pertinentes à Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina.

Compliance: Consiste em estar em conformidade com leis, normas, regras internas e valores da Unimed Londrina, bem como com princípios de governança e padrões culturais e éticos aplicáveis às obrigações corporativas;

Comprometimento de Compliance: requisito que a Cooperativa decide cumprir voluntariamente, por meio de um compromisso;

Objetivo: resultado a ser atingido;

Obrigação de Compliance: necessidade ou expectativa que a Cooperativa precisa cumprir obrigatoriamente (requisito de Compliance) ou decide cumprir por meio de um compromisso (comprometimento de Compliance);

Partes interessadas (stakeholders): são indivíduos, grupos ou organizações que podem afetar, ser afetados ou perceber que serão afetados positivamente ou negativamente por uma decisão, atividade ou ação da cooperativa;

Política: documento que expressa formalmente as intenções e direcionamentos adotados pela Cooperativa em relação a aspectos de sua atividade;

Processo: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transforma entradas em saídas;

Programa de Compliance e Integridade: consiste em um conjunto estruturado de políticas, processos e práticas implementadas pela Unimed Londrina para garantir sua conformidade com as leis, regulamentações internas e externas, além de padrões éticos;

Regimento interno: instrumento interno que visa consolidar normas para disciplina e regulamentação das regras dispostas no Estatuto Social, em atos de administração e no relacionamento entre a cooperativa, cooperados e usuários dos serviços médicos no âmbito da Unimed Londrina;

Requisito de Compliance: necessidade ou expectativa declarada, de natureza implícita ou obrigatória, que

DocuSign Envelope ID: 19CF426C-9E98-42D5-9B44-297B3F85F084

a Cooperativa tem que cumprir;

Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos;

Risco de Compliance: efeito da incerteza sobre os objetivos de Compliance, relacionado a desvios ético-comportamentais, ao cumprimento de obrigação legal ou normativa, à prática de fraudes, a atos de corrupção e suborno, a impactos de imagem e reputação;

Sistema de gestão: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas e processos para atingir os objetivos.

REFERÊNCIAS

Norma Internacional - ISO 19600:2004 – Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes;

Norma Brasileira – ABNT - ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno;

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Decreto nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União – CGU;

Guia de Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (Ministério da Justiça);

Elementos de Um Programa de Integridade Efetivo (Instituto Ethos);

Compliance à Luz da Governança Corporativa - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;

10 Princípios - Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;

GIOVANINI, Wagner. 1ª edição. São Paulo. 2014. Compliance: A excelência na prática;

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Coord.). Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010;

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012;

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira e DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas (artigo).